

QUADRO DE
CARGOS E FUNÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE
PAULO BENTO
E
PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES

--- # --- # --- # ---

ÍNDICE

MATÉRIAS	ARTIGOS
TÍTULO I - Disposições preliminares	1º e 2º
TÍTULO II - Do quadro dos cargos de provimento efetivo	
SEÇÃO I - Das categorias funcionais	3º
SEÇÃO II - Das especificações das categorias funcionais	4º a 6º
SEÇÃO III - Do recrutamento de servidores	7º e 8º
SEÇÃO IV - Do treinamento	9º e 10
SEÇÃO V - Da promoção	11 a 18
CAPÍTULO III - Do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas	19 a 23
CAPÍTULO IV - Das tabelas de pagamento dos cargos e funções gratifica- das	24 e 25
CAPÍTULO V - Disposições gerais e transitórias	26 a 33



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 024/2001 10 de Maio de 2001

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

PEDRO LORENZI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO BENTO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - quadro dos cargos de provimento efetivo;

II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>- Agente Administrativo</i>	<i>05</i>	<i>P 3</i>
<i>- Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>03</i>	<i>P 4</i>
<i>- Chefe do Almoxarifado</i>	<i>01</i>	<i>P 6</i>
<i>- Contínuo</i>	<i>01</i>	<i>P 2</i>
<i>- Enfermeira Padrão</i>	<i>01</i>	<i>P 16</i>
<i>Fiscal</i>	<i>02</i>	<i>P 3</i>
<i>- Motorista</i>	<i>05</i>	<i>P 4</i>
<i>- Operador de Máquina</i>	<i>06</i>	<i>P 4</i>
<i>- Mecânico</i>	<i>01</i>	<i>P 6</i>
<i>- Operário</i>	<i>05</i>	<i>P 2</i>
<i>- Professor</i>	<i>02</i>	<i>P 4</i>
<i>- Téc. em Enfermagem</i>	<i>01</i>	<i>P 7</i>
<i>- Telefonista-Recepcionista</i>	<i>01</i>	<i>P 2</i>
<i>- Servente</i>	<i>04</i>	<i>P 2</i>
<i>- Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>P 10</i>
<i>- Vigilante Municipal</i>	<i>01</i>	<i>P 3</i>
<i>- Vigilante Sanitário</i>	<i>02</i>	<i>P 4</i>

SEÇÃO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO TREINAMENTO

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - quatro anos para a classe “**B**”,

II - cinco anos para a classe “**C**”;

III - seis anos para a classe “**D**”, e

IV - sete anos para a classe “**E**”.

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

<i>Nº de Cargos e Funções</i>	<i>Denominação</i>	<i>PADRÃO</i>
<i>01</i>	<i>Assessor de Gabinete</i>	<i>P 2</i>
<i>02</i>	<i>Assessor de Computação</i>	<i>P 2</i>
<i>01</i>	<i>Assessor Administrativo</i>	<i>P 4</i>
<i>01</i>	<i>Assessor Fazendário</i>	<i>P 3</i>
<i>01</i>	<i>Assessor de Educação</i>	<i>P 5</i>
<i>01</i>	<i>Ass. Assist. Téc. Sec. Agricultura</i>	<i>P 5</i>
<i>01</i>	<i>Assessor de Imprensa</i>	<i>P 4</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Turma</i>	<i>P 4</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Obras</i>	<i>P 5</i>
<i>01</i>	<i>Chefe da Secção de Pessoal</i>	<i>P 6</i>
<i>01</i>	<i>Chefe da Insp. Veter. Municipal</i>	<i>P 12</i>
<i>01</i>	<i>Chefe da Merenda Escolar</i>	<i>P 4</i>
<i>01</i>	<i>Coord. do Sist. de Contr. Interno</i>	<i>P 12</i>
<i>01</i>	<i>Engenheiro Civil</i>	<i>P 11</i>
<i>01</i>	<i>Secretário da JSM</i>	<i>P 2</i>
<i>06</i>	<i>Secretário Municipal</i>	<i>Subsídio</i>
<i>01</i>	<i>Procurador Geral do Município</i>	<i>P 18</i>

rt. 20 - O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);

b) cargo em comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

c) função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I - com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II - com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou

III - que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23 - A carga horária para os cargos em comissão será de 20 ou 40 horas semanais, conforme constar nos anexos onde estão especificadas as atribuições, categoria funcional, padrão de vencimento e carga horária.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

Cargos de provimento efetivo:

Padrão	A	B	C	D	E
01	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40
02	1.40	1.50	1.60	1.70	1.80
03	1.80	1.90	2.00	2.10	2.20
04	2.20	2.30	2.40	2.50	2.60
05	2.60	2.70	2.80	2.90	3.00
06	3.00	3.10	3.20	3.30	3.40
07	3.40	3.50	3.60	3.70	3.80
08	3.80	3.90	4.00	4.10	4.20
09	4.20	4.30	4.40	4.50	4.60
10	4.60	4.70	4.80	4.90	5.00
11	5.00	5.10	5.20	5.30	5.40
12	5.40	5.50	5.60	5.70	5.80
13	5.80	5.90	6.00	6.10	6.20
14	6.20	6.30	6.40	6.50	6.60
15	6.60	6.70	6.80	6.90	7.00
16	7.00	7.10	7.20	7.30	7.40
17	7.40	7.50	7.60	7.70	7.80
18	7.80	7.90	8.00	8.10	8.20
19	8.20	8.30	8.40	8.50	8.60
20	8.60	8.70	8.80	8.90	9.00
21	9.00	9.10	9.20	9.30	9.40
22	9.40	9.50	9.60	9.70	9.80
23	9.80	9.90	10.00	10.10	10.20
24	10.20	10.30	10.40	10.50	10.60
25	10.60	10.70	10.80	10.90	20.00
26	11.00	11.10	11.20	11.30	11.40
27	11.40	11.50	11.60	11.70	11.80
28	11.80	11.90	12.00	12.10	12.20

29	12.20	12.30	12.40	12.50	12.60
30	12.60	12.70	12.80	12.90	13.00
31	13.00	13.10	13.20	13.30	13.40
32	13.40	13.50	13.60	13.70	13.80
33	13.80	13.90	14.00	14.10	14.20
34	14.20	14.30	14.40	14.50	14,60
35	14.60	14.70	14.80	14.90	15.00

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO DO CC	COEFICIENTE
CC - 01	1.00
CC - 02	1.50
CC - 03	2.00
CC - 04	2.50
CC - 05	3.00
CC - 06	3.50
CC - 07	4.00
CC - 08	4.50
CC - 09	5.00
CC - 10	5.50
CC - 11	6.00
CC - 12	6.50
CC - 13	7.00
CC - 14	7.50
CC - 15	8.00
CC - 16	8.50
CC - 17	9.00

CC - 18	9.50
CC - 19	10.00
CC - 20	10.50
CC - 21	11.00
CC - 22	11.50
CC - 23	12.00
CC - 24	12.50
CC - 25	13.00
CC - 26	13.50
CC - 27	14.00
CC - 28	14.50
CC - 29	15.00
CC - 30	15.50
CC – 31	16.00
CC - 32	16.50
CC – 33	17.00
CC - 34	17.50
CC – 35	18.00

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO DO FG	COEFICIENTE
FG – 01	0.50
FG – 02	0.75
FG – 03	1.00
FG – 04	1.25
FG – 05	1.50
FG – 06	1.75

FG – 07	2.00
FG – 08	2.25
FG – 09	2.50
FG – 10	2.75
FG – 11	3.00
FG – 12	3.25
FG – 13	3.50
FG – 14	3,75
FG – 15	4.00
FG – 16	4.25
FG – 17	4.50
FG – 18	4.75
FG – 19	5.00
FG – 20	5.25
FG – 21	5,50
FG – 22	5.75
FG – 23	6.00
FG – 24	6.25
FG – 25	6.50
FG – 26	6.75
FG – 27	7.00
FG – 28	7.25
FG – 29	7.50
FG – 30	7.75
FG – 31	8.00
FG – 32	8.25
FG – 33	8.50
FG – 34	8.75
FG – 35	9.00

Parágrafo único - O detentor de cargo efetivo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, quando em atividade em veículo de representação que deva prestar serviços à noite, aos sábados e domingos, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal no valor de 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da lei, quando for o caso.

Art. 25 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Art. 27 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, na forma do Anexo III, observadas as seguintes normas:

I - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

a) na classe A, os que contem até quatro anos;

b) na classe B, os que contem mais de quatro até nove anos;

c) na classe C, os que contem mais de nove até quinze anos;

d) na classe D, os que contem mais de quinze anos até vinte e dois anos; e

e) na classe E, os que contem mais de vinte e dois anos.

Art. 28 - O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais).

Art. 29 - Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, no resultantes da transformação.

Art. 30 - Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão que por força desta lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de maio de

2001.

PEDRO LORENZI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

GABRIEL JEVINSKI

Séc. de Administração

A N E X O I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b)** Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b)** Instrução: Ensino fundamental completo.

ATEGORIA FUNCIONAL: CONTÍNUO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins.

b) Descrição Analítica: Executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender as necessidades dos funcionários do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficinas gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis, operar mimeógrafo, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; servir café e, eventualmente, fazê-lo; eventualmente, operar elevadores, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.

b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

ATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 6

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas de desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

b) Descrição Analítica: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.

b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b)** Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a)** Idade: Mínima de 21 e máxima de 45 anos;
- b)** Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.
- c)** Habilitação de Motorista Categoria “D”.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.

b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

c) Habilitação de Motorista Categoria “C”.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.

b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

b) Instrução: sem exigência específica.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA-RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar mesas de ligação telefônica, nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público.

b) Descrição Analítica: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrência sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar serviços de expedição e orientação ao público; pequenos serviços datilográficos e de digitação; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência, orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos;

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental completo;
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 40 anos;

b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE ALMOXARIFADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 6

ATRIBUIÇÕES:

a) - SÍNTESE DOS DEVERES: Controlar e coordenar a atividade do Almojarifado, recebendo e entregando materiais requisitados pelos outros órgãos da municipalidade.

b) - EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar o Almojarifado da Prefeitura Municipal, respondendo pela conservação das mercadorias existentes com o controle rigoroso da entrada e saída de acordo com as compras efetuadas e requisição cos setores diversos nas saldas, anotar⁷ as mercadorias em falta e necessárias a pronta recomposição de obras e serviços em andamento, encaminhar os processos de licitação e tomada de preços. Prestar ao Chefe do Executivo informações imediatas e tratar com ele assuntos referentes a aquisição de bens destinados a manutenção de serviços e outros cargos.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: normal de 40 horas semanais.
- b) *Viagens* externas para compras de materiais.

Requisitos para Provimento

- a) Idade: Mínima 18 e máxima 45 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉC. EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 7

ATRIBUIÇÕES:

a) – DISCRICÃO SINTÉTICA: Exercer a função de enfermeira junto ao Posto de Saúde do Município.

b) - SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Exercer as atividades auxiliares de nível media técnico, atribuídos a equipe de enfermagem, cabendo-lhe assistir ao Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem e pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis. na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, executar atividades de assistência de enfermagem, integrar a equipe de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 2º Grau Completo

b) Habilitação: comprovada

c) Idade: Mínima 18 e máxima 45 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRA PADRÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 16

ATRIBUIÇÕES:

a) – Descrição Sintética: Exercer a atividade de Enfermagem junto ao Posto de Saúde no Município;

b) – Descrição Analítica: Compreende o encargo que tem como atribuição prestar a execução dos serviços de atendimento aos pacientes determinados pelo medico nos postos de saúde, ambulatorios, encaminhar consultas medicas, realizar curativos, administrar execução de tratamentos recomendados pelo medico, executando todas as tarefas que lhe são deferidas pela habilitação profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Habilitação comprovada

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Nível superior completo

b) Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 4

ATRIBUIÇÕES:

a) – Descrição Sintética: Exercer a atividade de auxiliar de Enfermagem junto ao Posto de Saúde no Município;

b) – Descrição Analítica: Compreende o encargo que tem como atribuição prestar atendimento ao público, preencher as fichas de identificação, encaminhar o paciente aos setores próprias para receber atendimento que procura, auxiliar nos serviços de enfermagem, encaminhar consultas medicas, realizar curativos, administrar execução de tratamentos recomendados pelo medico, verificar a temperatura, pulso e respiração, e anotar os resultados obtidos, ministrar medicamentos prescritos, aplicar vacinas, prestar socorro de emergência, realizar atividades simples de berçario e lactário, promover e fazer higienização de dentes sob supervisão, orientar as pessoas doentes que buscam cuidados na Unidade Sanitária, pesar e medir doentes, registrar as ocorrências relativas às pessoas atendidas na Unidade Sanitária, coletar material para exame de laboratório, preparar instrumental para aplicação de vacinas e injeções, limpar, preparar, esterilizar ou guardar material cirúrgico e outros, executar as tarefas que lhe são deferidas pela habilitação profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

c) Especial: Habilitação comprovada

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Nível 2º grau completo

b) Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE SANITÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 4

ATRIBUIÇÕES:

a) – Descrição Sintética: Executar o policiamento sanitário na área sob sua jurisdição, executando os trabalhos de inspeção aos estabelecimento ligados a industrialização e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém construídos ou a reformados e a estabelecimento de ensino, para proteger a saúde da coletividade.

b) – Descrição Analítica: Executar a inspeção nas fábricas de laticínios, massas, conservas, embutidos ou de outros tipos de produtos alimentícios, e sua comercialização nos armazens, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos frigoríficos e abatedouros, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração, suprimento de água, instalação sanitária e condições de higiene e saúde dos que manipulam alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios de boa qualidade, proceder a inspeção de imóveis novos ou reformados antes de serem utilizados, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, para opinar na concessão do “habite-se”, fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do seu trabalho e executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

d) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Nível 2º grau completo

b) Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: P 3

ATRIBUIÇÕES:

a) - SÍNTESE DOS DEVERES: Executar a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo e pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributaria Municipal.

b) - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: exercer a fiscalização geral nas áreas, de obras, indústria, comércio e transporte coletivo fazendo notificações e embargos, registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública e calçamentos em logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de taxis, executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de vistorias, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa inscrição; efetuar levantamento fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às leis tributarias municipais, intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar atos de infração, proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

e) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Nível 2º grau completo

b) Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos

